



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2810, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação de um núcleo multidisciplinar de acolhimento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Cruz das Almas – Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação de um Núcleo Multidisciplinar de Acolhimento e Acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica em Cruz das Almas – BA.

Art. 2º – A oferta de uma rede de apoio com serviços especializados e não especializados.

§ 1º - Os Serviços especializados: Centros de Atendimento, Centros Integrados da Mulher, Casas Abrigo e de Acolhimento Provisório, Delegacia de Polícia, Defensoria Pública, Promotor(a), Juiz(a), Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de Saúde, OAB – Comissão da Mulher Advogada, entre outros, terão uma unidade funcionando no Núcleo para dar celeridade ao processo.

§ 2º - Os Serviços não especializados: hospitais, CRAS, CREAS, UBS, PSF, Justiça, Rede de Assistência Social, entre outros, darão prioridade ao atendimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Cruz das Almas - BA.

Art. 3º – A equipe Multidisciplinar do Núcleo de Atendimento e Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica implementará atividades envolvendo diversos órgãos do poder público e a sociedade civil, todavia deverá remeter trimestralmente a Câmara dos vereadores relatório com todas as informações previstas nos atendimentos, com o sigilo no que pertence ao segredo de justiça, bem como enviar os bons ofícios aos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.
Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público e Câmara de Vereadores.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de dezembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves”



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br